

IMPETRADO MINISTRO MÁRCIO EURICO VITRAL
 AMARO
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
 TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINISTRO MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

DESPACHO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por José Soares Braz contra decisão proferida pelo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator do Processo n.º TST-AIRR-10977-84.2015.5.01.0030 na 8.ª Turma, que negou seguimento ao agravo de instrumento por ausência de transcendência da matéria debatida.

O presente feito foi distribuído ao Ministro Luiz José Dezena da Silva, no âmbito da Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais, que declinou da competência para o Órgão Especial, consoante a seguinte decisão:

"[...]

Nos termos do art. 78, III, 'a', II, do RITST, compete à Subseção II de Dissídios Individuais, 'julgar os mandados de segurança contra os atos praticados pelo Presidente do Tribunal, ou por qualquer dos Ministros integrantes da Seção Especializada em Dissídios Individuais, nos processos de sua competência'.

Por sua vez, o art. 76, I, 'b', do RITST, prescreve que caberá ao Órgão Especial, em matéria judiciária, 'julgar mandado de segurança impetrado contra atos do Presidente ou de qualquer Ministro do Tribunal, ressalvada a competência das Seções Especializadas'.

Assim, tendo sido o presente mandamus impetrado contra ato praticado por Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, atuando em uma de suas Turmas, compete ao Órgão Especial a apreciação e julgamento do presente feito, na forma do art. 76, I, 'b', do RITST."

O art. 76, inc. I, alínea "b", do Regimento Interno do TST dispõe que compete ao Órgão Especial julgar mandado de segurança impetrado contra atos do Presidente ou de qualquer Ministro do Tribunal, ressalvada a competência das Seções Especializadas.

Assim, nos termos do mencionado dispositivo, determino:

a) a reatuação do feito para constar como Impetrado o Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; e

b) a redistribuição do processo no âmbito do Órgão Especial.

Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2020.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho
Ato

ATO Nº 8/GCGJT, de 5 de MARÇO de 2020

Divulga a composição do Grupo Gestor Nacional das Tabelas Processuais Unificadas.

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais,
Considerando a necessidade de recompor o Grupo Gestor Nacional das Tabelas Processuais Unificadas;
Considerando as particularidades da Vice-Presidência do Tribunal Superior, especificamente no tocante aos assuntos e movimentações processuais que, necessariamente, devem refletir na atualização das Tabelas Processuais Unificadas;

Considerando a concordância do Exmo. Ministro Vice-Presidente do Tribunal com a designação de Juiz Auxiliar da Vice-Presidência para integrar o Grupo Gestor Nacional das Tabelas Processuais Unificadas:

RESOLVE

Art. 1º O Grupo Gestor Nacional das Tabelas Processuais Unificadas passa a contar com a seguinte composição:

- **RAFAEL GUSTAVO PALUMBO**, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho,
- **HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA**, Juiz Auxiliar da Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho,
- **ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA**, Juiz do Trabalho Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga – DF,
- **ANA PAULA DA SILVA FRANÇA**, Assessora da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho,
- **JUNES APARECIDA CERQUEIRA CAVALCANTE ALVES DA SILVA**, Assessora da Secretaria-Geral Judiciária,
- **CAMILA RIBEIRO ROCHA**, servidora lotada na Secretaria de Tecnologia de Informação do Tribunal Superior do Trabalho.
- **JÚLIO CÉSAR MOREIRA MARINO**, Coordenador da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho,
- **JOLÉA MARIA REBELO LEITE**, servidora do TRT da 8ª Região, e
- **GILBERTO TULLER ESPOSITO**, Diretor da Coordenadoria de Projetos Judiciários do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

ATO Nº 9/GCGJT, DE 5 DE MARÇO DE 2020.

Divulga a composição do Grupo Técnico de Aperfeiçoamento da Plataforma Tecnológica do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – **gte-Gestão**.

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, **Considerando** a necessidade de atualizar a composição do Grupo Técnico de Aperfeiçoamento da Plataforma Tecnológica do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – **gte-Gestão**;

RESOLVE

Art. 1º O Grupo Técnico de Aperfeiçoamento da Plataforma Tecnológica do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – **gte-Gestão** passa a contar com a seguinte composição:

- **RAFAEL GUSTAVO PALUMBO**, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho,
- **CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO**, Assessor da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho,
- **SHEILA REZENDE ABDALA**, servidora lotada na Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior do Trabalho.
- **SANDRO MAGNOS KARKOW**, servidor lotado na Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho,
- **DIÉGO CARNEIRO LOPES**, servidor lotado na Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho,
- **PRISCILA RODRIGUES DA SILVA**, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região,
- **FRANCISCO OTÁVIO COSTA**, servidor do Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região, e
- **MARCO AURÉLIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO**, Diretor da Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Brasília.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Secretaria-Geral Judiciária
Despacho

PETIÇÃO TST-PET-37917/2020-1 [eDOC: 17878297]

Requerente: VALE S.A.

Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho (76703/MG)